

Proc. N.º 1462/09

AUTORIZAÇÃO N.º 189/09

I. O pedido

Luacar - Comércio de Automóveis, S.A. (Rua do Entreposto Industrial) notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) o tratamento de dados pessoais de gestão de contactos com de clientes e potenciais clientes (*prospects*).

A finalidade da recolha desses dados prende-se com a gestão de clientes da sociedade e do Grupo BMW e a realização de campanhas de marketing.

Os dados pessoais contidos em cada registo são os seguintes: nome, morada, telefones, BI, NIF, e-mail, estado civil, agregado familiar, viatura actual, data de nascimento, hobbies e concessionário de contacto.

Vem ainda solicitar autorização para a interconexão entre a sua base de dados de clientes e potenciais clientes a BMW Portugal, Lda. para gestão de clientes e fins promocionais.

Para garantir a segurança das informações, a requerente implementou cópias de *backup* dos dados e respectivo sistema de processamento, *passwords* de acesso às informações e acesso restrito de pessoas às instalações.

II. O tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais tem de ser efectuado de acordo com o disposto na Lei n.º 67/98, a Lei da Protecção de Dados.

Logo à partida, tem de estar preenchida pelo menos uma das condições de legitimidade constantes do artigo 6.º da Lei 67/98. De facto, em análise dos anexos 6 e 7 enviados junto com o formulário notificado, é assegurado o consentimento inequívoco dos titulares dos dados para recolha de informação adstrita a fins promocionais.

O responsável pelos dados tem de observar os princípios gerais da protecção de dados, tal como vem consignado no artigo 5.º da Lei 67/98. Destacam-se os seguintes:

- **Princípio da finalidade e qualidade dos dados**, isto é, a recolha dos dados notificados tem de ser adequada, pertinente e não excessiva face à finalidade pretendida e não pode ser utilizada para satisfazer quaisquer outros fins do responsável pelo tratamento;

- **Actualização dos dados**, devendo ser tomadas as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou rectificados os dados inexactos ou incompletos, tendo em conta a finalidade para que foram recolhidos.

- **Prazo de conservação dos dados**, que, no caso *sub judice*, não pode exceder os 10 anos. Este período de conservação afigura-se pertinente face à finalidade invocada. Os dados têm de ser eliminados decorrido este prazo.

Cabe também ao responsável pelo tratamento assegurar os direitos dos titulares dos dados, a saber:

- **Direito de informação**, previsto no artigo 10.º da Lei n.º 67/98.
- **Direito de acesso, rectificação e eliminação**, previsto no artigo 11.º da mesma lei.

Está prevista, nos anexos 6 e 7, a possibilidade de o titular dos dados actualizar, por escrito, as informações prestadas. Apesar de a declaração de tratamento a emitir pelos titulares dos dados prever que a actualização dos mesmos seja feita através do envio de carta registada, a CNPD entende que a exigência de correio registado é excessiva. Na realidade, a opção pelo envio de carta registada deve estar na disponibilidade do titular dos dados, podendo esta ser utilizada posteriormente como meio de prova do pedido de acesso e de actualização dos dados pelo titular. Todavia, o recurso a carta registada não pode ser condição necessária ao exercício do direito de acesso e rectificação.

III. A interconexão de dados

Quanto ao pedido de interconexão de dados pessoais, este está sujeito a controlo prévio da CNPD, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei 67/98.

Desde logo, verifica-se, pela análise do pedido que a interconexão de dados que a requerente se propõe efectuar está legitimada pelo consentimento do cliente, titular dos dados, que autoriza, de forma inequívoca, a transmissão dos seus dados pessoais BMW Portugal, Lda, garantindo o respeito pelo princípio da autodeterminação informacional.

De todo o modo, a interconexão de dados deve ainda respeitar os seguintes requisitos, constantes do n.º 2 do artigo 9.º:

- Ser adequada à prossecução das finalidades legais ou estatutárias e de interesses legítimos dos responsáveis dos tratamentos;
- Não implicar discriminação ou diminuição de direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados;
- Ser rodeada de adequadas medidas de segurança e ter em conta o tipo de dados objecto de interconexão.

Tendo em consideração as finalidades alegadas pela requerente, a CNPD entende que a interconexão de dados é adequada à prossecução dessas mesmas finalidades, pois não implica diminuição de direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.

No entanto, alerta-se para que a interconexão de informação só é autorizada em relação às empresas que possuem os seus tratamentos notificados à CNPD.

IV. Decisão

Admite-se a interconexão de dados quando o titular, informado dessa possibilidade pelo responsável pelo tratamento, tenha dado o seu consentimento inequívoco à cedência da informação para aquela finalidade.

Devem, contudo, ser asseguradas as regras de segurança adequadas, bem como o direito de informação, nos termos consignados no artigo 10.º da Lei n.º 67/98.

São estes os termos em que a CNPD **autoriza o tratamento**, por se mostrarem preenchidos os pressupostos legais que permitem deferir o requerido, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 28º e do artigo 30º, da Lei 67/98, consignando-se o seguinte:

1.Responsável: Luacar - Comércio de Automóveis, S.A. (Rua do Entrepasto Industrial)

2.Categorias de dados pessoais: nome, morada, telefones, BI, NIF, e-mail, estado civil, agregado familiar, viatura actual, data de nascimento, hobbies e concessionário de contacto.

3.Finalidade: gestão de clientes e marketing de clientes e potenciais clientes;

4.Entidades a quem podem ser transmitidos: concessionários da Rede BMW Portugal;

5.Forma de exercício do direito de acesso e de rectificação: por escrito;

6.Interconexões: BMW Portugal, SA

7.Prazo de conservação: 10 anos a contar da recolha dos dados;

8.Fluxos transfronteiriços: não há.

Lisboa, 4 de Maio de 2009

Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Luís Barroso (Relator), Vasco Almeida, Helena Delgado António e Luís Paiva de Andrade,



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)